

EDITAL Nº 09, de 12 de outubro de 2015.

Convocação de Audiência Pública sobre

“O papel do CNMP e do MP brasileiro na proteção do consumidor no transporte aéreo”

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CDDF/CNMP), no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, da Constituição Federal, no disposto na Resolução nº 82, do CNMP, de 29 de fevereiro de 2012, e no art. 2º, incisos I e II, bem como nos arts. 30 e 147, inciso I, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 130-A, §2º, da Constituição da República, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o exercício do controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros; zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas; além de receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a efetiva defesa, jurisdicional e extrajurisdicional, dos direitos fundamentais da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput e 129,

ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância da contribuição do Ministério Público brasileiro para a proteção do consumidor no país,

CONSIDERANDO que, como decorrência hermenêutica da normatividade constitucional, da topografia constitucional do CNMP e por definição do Mapa Estratégico Nacional do CNMP, construído após ampla pesquisa e diálogos com todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, o Conselho Nacional do Ministério Público tem por missão *“fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente justa”*, e como visão de futuro a de *“ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro”*;

CONSIDERANDO que a **Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor**, entidade que agrega membros do **Ministério Público Federal e Estadual**, de todas as unidades da federação, elegeu, como tema prioritário a ser discutido no ano de **2015**, a aviação civil, a partir das experiências vivenciadas pelos consumidores, em decorrência da constatação do grande volume de reclamações associado às falhas evidentes de regulação do mercado;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON – também elegeu como tema prioritário de monitoramento de mercado o serviço de transporte aéreo de passageiros e o necessário aperfeiçoamento regulatório;

CONSIDERANDO que o transporte aéreo vem se tornando uma grande preocupação nacional, não só pela ausência de regulamentação de tópicos que lesam diretamente o consumidor, como também de outras reclamações reiteradas contra o setor;

CONSIDERANDO que o Estudo do Setor de Transporte Aéreo do Brasil, formulado pela consultoria **Mckinsey & Company**, atualmente é realizado mais de **50 milhões** de viagens anuais, resultante da mobilidade social das classes B e C.

CONSIDERANDO que conforme levantamento realizado pela **Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR**, de janeiro a outubro de 2014, foram transportados, em voos domésticos, aproximadamente, **76 milhões** de passageiros, com uma taxa de ocupação de **79,62%**.

CONSIDERANDO que em consequência do crescimento da demanda, as reclamações aumentaram de forma exponencial, sem que tenha havido evolução na fiscalização desta atividade.

pelo setor regulatório.

CONSIDERANDO que Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC, no período de novembro de **2011**, foram registrados um total de **1.060** (mil e sessenta) reclamações, enquanto que em novembro de **2014**, **5.236** (cinco mil duzentas e trinta e seis).

CONSIDERANDO que os dados apresentados não retratam os verdadeiros problemas do setor, já que muitos consumidores desta modalidade de serviço, não recorrem aos **Procons** e muito menos à **ANAC**, optando, para resolução de suas demandas, o Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que há reclamações reiteradas em relação ao extravio de bagagens, atendimento, remarcação, cancelamento de viagens e reembolso.

CONSIDERANDO que, inobstante a liberdade tarifária conferida às empresas aéreas, o que se observa é uma abusividade nas taxas de remarcação, reembolso e cancelamento, preocupação esta que gerou o **Projeto de Lei nº 359/2012**, de autoria do senador **Vital do Rêgo**, ora em tramitação no **Congresso Nacional**, cujo escopo é regulamentar este vácuo legislativo.

CONSIDERANDO que atualmente, o transporte aéreo passou a fazer parte do cotidiano do consumidor, seja pela sua praticidade, seja pela sua difusão.

RESOLVE:

Convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão sobre “**O Papel do CNMP e do MP Brasileiro na Proteção do Consumidor no Transporte Aéreo**”, tendo por objetivo ouvir as principais conquistas, dificuldades e obstáculos encontrados pelo setor, de modo a propiciar os encaminhamentos adequados aos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro detentores de atribuições para a adoção das providências cabíveis.

Como regras para convocação e disciplinamento da Audiência Pública, determino o seguinte:

I - A audiência pública será realizada no dia **12 de novembro de 2015**, a partir das **13:00** (nove horas e trinta minutos), na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), localizado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.

II - A audiência pública será presidida pelo Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, que coordenará os trabalhos, auxiliado pelos demais





componentes da Mesa Diretora, por ele designados ou convidados.

III– Serão convidados a participar do ato público, sem prejuízo da participação de outros legitimados:

1. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
2. Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
3. Conselho Nacional de Procuradores Gerais;
4. Membros dos Ministérios Públicos Federais e Estaduais;
5. Representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
6. Representante da Defensoria Pública da União (DPU);
7. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
8. Representantes da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP);
9. Representante do Ministério da Justiça;
10. Representante da Secretaria Geral da Presidência da República;
11. Representante da Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon;
12. Representante da Associação Nacional dos Procons no Brasil;
13. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos;
14. Representante da Associação dos Juízes do Juizados Especiais FONAJE;
15. Representante da ANAC;
16. Representante da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;
17. Representante do Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC;
18. Representante da Associação PROTESTE;
19. Representante dos Fórum das entidades civis de defesa do consumidor;
20. Representante da Associação Brasileira de Empresas Aéreas – ABEAR;
21. Representante da *International Air Transport Association – IATA*; e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

22. Representante da Junta de Representantes das Companhias Aéreas Internacionais do Brasil – JURCAIB.

V – Inicialmente, o Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público fará a abertura do ato.

VI – Na sequência, será convidado a fazer uso da palavra especialistas na matéria, para contextualizar o tema pelo prazo de 30 (trinta) minutos, seguido dos representantes de órgãos e instituições, bem como demais presentes à Audiência Pública, que poderão se manifestar oralmente da tribuna por até 5 (cinco) minutos, conforme as inscrições, facultada à mesa diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

VII – Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles, sendo possível uma nova manifestação pelos participantes representantes de órgãos ou entidades, se deliberado pela mesa diretora, havendo disponibilidade de tempo.

VIII – As inscrições para manifestação deverão ser feitas no dia da audiência pública.

IX – Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos, salvo após a oitiva de todos os inscritos, havendo disponibilidade de tempo.

X – A mesa diretora, auxiliada pelos integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e posicionamentos apresentados, encaminhando cópia à Presidência do CNMP e a todos os inscritos, por correio eletrônico, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do CNMP, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

XI – Após a conclusão da Audiência Pública, a transmissão dos pronunciamentos orais e a publicação da ata, o Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais apresentará um relatório ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a respeito dos encaminhamentos adotados.

XII – Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do CNMP com
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) - Quadra 2, Lote 3 - Brasília/DF - Cep: 70070-600
Pabx: (61) 3366-9100 - www.cnmp.gov.br

antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede deste Conselho com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a final flourish, is positioned over the name and title of the signatory.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais